

Processo nº 4.157/2018-TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA

Exercício financeiro: 2017

Responsável: Francisco Dantas Ribeiro Filho, Prefeito, CPF nº 125.761.313-87, residente na Rua J P Almeida – Zona Urbana, s/nº, Centro, Alto Alegre do Pindaré/MA, CEP 65.398-000

Procuradores constituídos: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro – Substituto Osmário Freire Guimarães

Prestação de contas de governo do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, relativa ao exercício de 2017. **Parecer prévio pela aprovação das contas.** Envio dos autos acompanhados do parecer prévio à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 151/2022

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, I, da Constituição Estadual e o art. 1º, I, c/c o art. 10, I, e o art. 8º, § 3º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE), decide, por unanimidade, em sessão ordinária do pleno, nos termos do relatório e proposta de decisão do Relator, acolhendo o Parecer nº 300/2022/GPROC3/PHAR do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Município de Alto Alegre do Pindaré/MA, relativas ao exercício financeiro de 2017, de responsabilidade do Prefeito, Senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho, constantes dos autos do Processo nº 4.157/2018, em razão de o Balanço Geral do Município representar adequadamente as posições financeiras, orçamentárias, contábil e patrimonial do Município, em 31 de dezembro de 2017, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, em especial o cumprimento dos limites constitucionais dos recursos aplicados nas áreas de educação, saúde e pessoal, bem como o repasse ao legislativo municipal;

b) enviar à Câmara Municipal de Alto Alegre do Pindaré/MA, em cinco dias, após o trânsito em julgado, uma via deste Parecer Prévio, para a deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal.

Presentes à sessão os Conselheiros Joaquim Washington Luiz de Oliveira (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Marcelo Tavares Silva, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães, e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de agosto de 2022.

Conselheiro **Joaquim Washington Luiz de Oliveira**

Presidente

Conselheiro-Substituto **Osmário Freire Guimarães**

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Assinado Eletronicamente Por:

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Presidente
Em 24 de fevereiro de 2023 às 15:03:41

Osmário Freire Guimarães
Relator
Em 24 de fevereiro de 2023 às 16:23:12

Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas
Em 09 de março de 2023 às 13:05:43